



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota das Terras
ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias do povo gaúcho

DECRETO Nº 305/2019
De 30 de outubro de 2019.

CERTIFICO QUE

Documento de Nº 2019/305/19

é publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 30/10/19

Responsáveis

B

Regulamenta o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ-AB/MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Boa Vista Do Incra, Cleber Trenhago, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal 1.084/2015 de 26 de agosto de 2015:

Considerando a Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e a coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

Considerando a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade de atenção.

Considerando a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e revogada pela Portaria nº 1645 de 02 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, que institui no âmbito do SUS, o Programa nacional de melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), e o incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de atenção Básica Variável-PAB Variável.

Considerando o Manual Instrutivo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da atenção Básica (PMAQ), publicado pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde.

E, considerando o Decreto nº9.905, de 17 de abril de 2012 que cria o Componente Municipal do programa de melhoria do Acesso e da qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde-PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo de desemprego pago aos profissionais das equipes de saúde da Família (ESF) ou equipes de Saúde da família/Equipes de saúde Bucal (ESF/ESB), com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) Instituído pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério



TERRA DA PROSPERIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e revogada pela Portaria nº 1645 de 02 de outubro de 2015, e do Manual Instrutivo.

RESOLVE:

Art. 1º. NORMATIZAR a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família- ESF e Equipes de apoio, com recursos financeiros advindos do programa Nacional de melhoria do acesso e da Qualidade da atenção Básica PMAQ-AB).

Parágrafo único: Este Decreto segue as normas estabelecidas no Programa Nacional da Melhoria do Acesso e da qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo departamento de Atenção Básica /Ministério da saúde –DAB/MS, por meio da portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e revogada pela Portaria nº 1645 de 02 de outubro de 2015, e Manual Instrutivo.

Art. 2º Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no art. 3º da Lei Municipal nº 1084/2015 de 26 de agosto de 2015, serão repassados anualmente aos servidores do Município no mês de novembro, sempre que ocorrer o repasse do Ministério da saúde.

Art. 3º Ao aderir ao PMAQ os profissionais receberão o incentivo conforme desempenho da equipe na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde e a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e revogada pela Portaria nº 1645 de 02 de outubro de 2015, e Manual Instrutivo PMAQ /AB, e após avaliada pela comissão avaliadora.

Art. 4º O incentivo de Desempenho será repassado exclusivamente aos profissionais das equipes da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, sendo os definido através dos critérios de avaliação do art. 6º da Lei Municipal 1084/2015;

Art.5º - O pagamento da gratificação do programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) será devida ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde do município que exerçam junto a equipe da atenção básica, exceto casos de:

I - Atestado médico e/ou licença para tratamento médico de saúde de família, até 30 (trinta) dias – com direito a ½ correspondente aos meses de avaliação (**setembro/2018 a agosto/2019**), e outra metade será redistribuída para toda equipe;

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº DNº 305/19
Foi publicado nesta data no mural da
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 30/10/19

Responsáveis JS





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias
do povo gaúcho

II - Afastamento do serviço por mais de 01 (um) dia por mês, sem justificativa ou ocorrer descumprimento de horário e regras estabelecidas pela UBS, o servidor perderá o direito ao incentivo, executando-se aos casos previstos em lei e o valor será redistribuído para toda a equipe;

II - Licença interesse; (perde o direito do incentivo total)

III – Servidor exonerado;

V – Não terá direito ao incentivo o servidor admitido após os meses de avaliação, ou seja, mês setembro de 2019;

VI – Somente terá direito ao incentivo PMAQ-AB aquele servidor que passou pela Comissão avaliadora regulamentado através de Decreto, no período de setembro de 2018 a agosto de 2019, exceto o servidor em situação de exonerado na data de 31/08/2019.

Art. 6º O incentivo de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, não integrado o cálculo das férias, Gratificação Natalina, horas extras, não sendo pago no mês da admissão conforme período da leitura do ponto.

Art.7º. O repasse do incentivo financeiro PMAQ/AB será concedido enquanto houver repasse de recursos financeiros do PMAQ/AB-MS/DAB, para o Município de Boa Vista Do Incra.

Art.8º. O incentivo financeiro será repassado por meio do incentivo de acordo profissional e desempenho da Equipe a serem pagos no mês base de **novembro de cada ano.**

Art. 9 º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a **30 de Outubro de 2018.**

Boa Vista Do Incra, 30 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.


CLEBER TRENHAGO

Prefeito Municipal

